

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO

“Aquisição de contentores para recolha de biorresíduos porta a porta PaP e compostores comunitários”

Valor Base Global: €68.000,00 (sessenta e oito mil euros)

- **Lote 1:** 300 (trezentos) contentores para recolha de biorresíduos porta a porta PaP de 120 L
Valor base: €16.000,00 (dezasseis mil euros)
Prazo de entrega: 45 dias
- **Lote 2:** 19 (dezanove) compostores comunitários modulares 3 x 1 m³ +
baú 1 m³
Valor base: €52.000,00 (cinquenta e dois mil euros)
Prazo de entrega: 30 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho) e pela DL n.º 78/2022, de 07/11.

CADERNO DE ENCARGOS – CLAÚSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. Objeto

1.2. Contrato

2. Obrigações contratuais

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços.

3. Prazo

4. Preço contratual

5. Entrega dos bens objeto do contrato

6. Conformidade e operacionalidade dos bens

7. Aceitação dos bens

8. Condições de pagamento

9. Juros de mora

10. Fatura eletrónica

11. Gestor do contrato

12. Colaboração recíproca

13. Dever sigilo

14. Penalidades contratuais

15. Força maior

16. Resolução por parte do contraente público

17. Seguros

18. Subcontratação e cessão da posição contratual

19. Cessão da posição contratual por incumprimento contratual

20. Comunicações e notificações

21. Contagem de prazos

22. Legislação aplicável

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de contentores para recolha de biorresíduos porta a porta PaP e compostores comunitários, por meio de 2 (dois) lotes:

- **Lote 1:** 300 (trezentos) contentores para recolha de biorresíduos porta a porta PaP de 120 L;
- **Lote 2:** 19 (dezanove) compostores comunitários modulares 3 x 1 m³ + baú 1 m³.

1.1.2. Os concorrentes podem apresentar proposta para um lote ou para os dois lotes.

1.1.3. A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou dois lotes.

1.2 Contrato

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens com as características identificadas na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo legal aplicável;
- c) Obrigação de entregar os bens no local indicado no ponto 5.1;
- d) Obrigação de entrega de materiais no prazo indicado no ponto 3.2;
- e) Obrigação de efetuar o transporte, as cargas e descargas dos materiais nos locais indicados;
- h) O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

2.1.2. O cocontratante fica também obrigado a comunicar aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato.

2.1.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

3. PRAZO

- 3.1. Os bens devem ser entregues, nas quantidades que foram contratadas e no prazo máximo estipulado para cada lote (Lote 1: 45 dias e Lote 2: 30 dias), a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato¹, nomeadamente a garantia dos bens.

4. PREÇO CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4.2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior (por lote) ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 4.4. O preço a que se refere o número 4.1 é pago da seguinte forma:
- ✓ Pago integralmente com a entrega do equipamento.

¹ Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de fornecimentos ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos), ou um fornecimento concreto e determinado.

5. ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

- 5.1. Os bens indicados na lista de artigos deveram ser entregues no Armazém dos Serviços Municipalizados, sitos na Quinta da Horta D'Alva, 6000-046 em Castelo Branco, ou em lugar a indicar no Concelho de Castelo Branco, em dias úteis, das 09H:00M ao 12H:30M, das 14H:00M às 17H:30M.
- 5.2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 5.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, bem como as cargas e descargas, são da responsabilidade do fornecedor.
- 5.4. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga.

6. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 6.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características definidas na sua proposta e conforme com as solicitadas no mapa de quantidades, em anexo ao presente caderno de encargos que dele faz parte integrante.
- 6.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 6.3. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 6.4. O fornecedor é responsável perante os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6.5.O fornecedor deverá facultar ao contraente público todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se substituir e recondicionar todo o material que não seja considerado dentro das características referidas dentro do prazo que lhe for concedido para o efeito.

6.6.Todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos terão que ser novos.

7. ACEITAÇÃO DOS BENS

7.1. Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas no formulário da proposta ao presente caderno de encargos, deve a fatura ser confirmada, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

7.2. Com a confirmação, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso:

- a) 30 dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura ou documento equivalente;
- b) 30 dias após a data de receção efetiva dos bens quando a data de receção da fatura ou de documento equivalente seja incerta;
- c) 30 dias após a data da receção efetiva dos bens, quando o contraente público receba a fatura ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens;
- d) 30 dias após a data de aceitação ou verificação, quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens e o contraente público receba a fatura ou documento equivalente em data anterior.

- 8.2. O período máximo de duração do procedimento de aceitação ou verificação referido na alínea d) do número anterior não pode exceder os 30 dias, salvo disposição em contrário, devidamente justificada no contrato.
- 8.3. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos do art.º 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 8.4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato.
- 8.5. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do art.º 299º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no ponto 8.1 do presente caderno de encargos.

10. FATURA ELETRÓNICA

- 10.1. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
- a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;

- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

11. GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP.
- 11.2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

12. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

13. DEVER DE SIGILO

- 13.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 13.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 13.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 14.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na entrega dos bens, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1,5% do valor do pedido de fornecimento por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento de qualquer outra obrigação, fica sujeito a uma penalização no valor de €100,00;
- 14.2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 14.3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 14.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 14.5. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco exijam uma indemnização pelo dano excedente.

15. FORÇA MAIOR

- 15.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se os bens fornecidos não correspondem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na entrega dos bens objeto do fornecimento exceder em 10 (dez) dias o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos do ponto 6.5. por via da verificação da qualidade dos bens, exceder em trinta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado no ponto 5, relativamente à entrega dos bens objeto do contrato;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) Cessaçãõ da posição contratual, quando não observado o disposto no ponto 17 do presente caderno de encargos.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

16.3. A rescisão não prejudica o pagamento ao cocontratante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

16.4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do contraente público com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

17. SEGUROS

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18.2. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

19. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

19.1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode o cocontratante ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

19.2. Para o efeito previsto no número anterior, aplicar-se-ão as disposições previstas nos números do artigo 318.º-A do CCP.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:

20.1.1. Para os Serviços Municipalizados de Castelo Branco: geral@sm-castelobranco.pt

20.1.2. Para o prestador de serviços: o e-mail indicado na sua proposta.

20.1.3. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21. CONTAGEM DOS PRAZOS

21.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no art.º 471º do CCP.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.